



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O presente estudo, na forma do inciso XX do artigo 6º da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caracteriza o interesse público envolvido, sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade do **chamamento público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimos consignados em folha de pagamento a magistrados e servidores** (ativos, inativos e pensionistas) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução Nº 16, de 13 de junho de 2018, alterada pela Resolução nº 009/2021, Resolução nº 31/2022, e Resolução nº 06/2023.

- 1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso I do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Como a consignação em folha de pagamento constitui mecanismo amplamente utilizado pela Administração Pública para viabilizar acesso a crédito em condições mais vantajosas, reduzindo riscos de superendividamento e ampliando a proteção financeira de magistrados e servidores, faz-se necessário estabelecer regras uniformes e seguras para a atuação de instituições financeiras na concessão desses empréstimos consignados.
- 2 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): É requisito necessário a apresentação de **autorização do Banco Central do Brasil** para atuar na concessão de créditos consignados.
- 3 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO** (inciso IV do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Não aplicável.
- 4 DA SOLUÇÃO A CONTRATAR** (inciso V do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): À luz da melhor relação custo/benefício, considerando as lições aprendidas com a execução de chamamentos anteriores, com a aplicação dos conceitos relacionados ao Ciclo PDCA, realizar chamamento público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimos consignados em folha de pagamento se revela a melhor solução para "*viabilizar acesso a crédito em condições mais vantajosas, reduzindo riscos de superendividamento e ampliando a proteção financeira de magistrados e servidores*".
- 5 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (inciso VI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Como este Tribunal de Justiça atua apenas como **consignante**, não há impacto orçamentário direto.
- 6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR** (inciso VII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimos consignados em folha de pagamento a magistrados e servidores (ativos, inativos e pensionistas) do Poder Judiciário Do Estado

do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução Nº 16, de 13 de junho de 2018, alterada pela Resolução nº 009/2021, Resolução nº 31/2022, e Resolução nº 06/2023;

- 7 **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (inciso IX do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Viabilização do acesso a crédito em condições mais vantajosas, reduzindo riscos de superendividamento e ampliando a proteção financeira de magistrados e servidores;
- 8 **DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO** (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): A Administração já se encontra preparada para fiscalizar e gerir o futuro credenciamento, nada havendo que deva ser providenciado previamente.
- 9 **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (inciso XI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Não aplicável.
- 10 **DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (inciso XII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): O credenciamento de instituições financeiras não gera impactos ambientais relevantes, além daqueles naturalmente decorrentes da atividade administrativa;
- 11 **DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (inciso XIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Por todo o acima exposto, em especial pelos reconhecidamente adequados resultados auferidos com credenciamentos anteriores, o **chamamento público para credenciamento** se mostra a solução mais adequada ao objetivo de "*viabilizar acesso a crédito em condições mais vantajosas, reduzindo riscos de superendividamento e ampliando a proteção financeira de magistrados e servidores*";

Natal, 02 de fevereiro de 2026.

Karla Freire Pequeno

Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 2/2026-TJ-SG
Matrícula 161.884-9

Alessanna Larissa Azevedo Vitoriano

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 2/2026-TJ-SG
Matrícula 208.479-1

Eudes Albuquerque de Andrade

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 2/2026-TJ-SG
Matrícula 151.431-8